



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças  
Diretoria de Compras, Contratos e Licitações.  
Coordenação de Contratos - Reitoria

Processo nº 23381.006806.2017-26

**CONTRATO Nº 161/2017**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 161/2017, QUE FAZEM  
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E  
A EMPRESA PLATINA MINERAL LTDA –  
EPP.

**CONTRATANTE:** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, doravante denominada apenas Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.898/0001-75, situada na Av. Almirante Barroso, 1077, Torre – João Pessoa – CEP: 58013-120 – João Pessoa/PB, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Educação, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes**, nomeado(a) pelo Decreto nº 12, de agosto de 2014, publicada no *DOU* de nº 13 de Agosto de 2014, inscrito(a), portador da Carteira de Identidade nº 861.283 SSP/PB, **CPF** nº 424.410.564-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** Platina Mineral LTDA - EPP, localizada no (a) BR 230 KM 43 SN Zona Rural, Santa Rita – PB inscrita no CNPJ sob o nº **03.977.181/0001-07**, neste ato representada pelo Sr(a). **José Carlos Falcão da Cunha Lima**, portador da Cédula de Identidade nº **662337** CPF nº **394.930.084-87**, e acordo com a representação legal que lhe é outorgada por tendo em vista o que consta no Processo nº 23381.005810.2017-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

Os CONTRANTANTES têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato Nº 161/2017, firmado em razão da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 62/2017 derivada 

**Pregão Eletrônico Nº 76/2017 da UASG GERENCIADORA: 158196 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO**, decorrente do Edital de mesmo número, instruído no Processo nº **23096.018067.2017-43**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Consumo - Água Mineral**, para atender as necessidades da Reitoria do IFPB.

**1.2.** São partes integrantes deste Contrato como se aqui estivessem integralmente transcrita o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, ambos constantes no Processo Administrativo Nº **23381.006806.2017-26**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **30/10/2017** e encerramento em **30/10/2018**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 17.775,00** (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:



Gestão/Unidade: **26417 / 158138**

Fonte: **112000000**

Elemento de Despesa: **339030**

Programa de Trabalho: **108844**

Nota de Empenho: **2017NE800421**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa 5LTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5  
3  


**5.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**5.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES**

**6.1.** O preço é fixo e irreajustável.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5

5

~~5~~

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - GESTOR**

**12.1.** O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores José Carlos Gomes de Lima e Francisco de Assis dos Santos, gestor e substituto de gestor, respectivamente, designados através da Portaria nº 040/2017-PRAF /2017, de 26 de outubro de 2017, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso do REITORIA/IFPB, a seu

CG

6

critério, poderá fazer a substituição de seus gestores, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo – TA.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- SUSTENTABILIDADE

**14.1.** Em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a Contratada deverá, **NO QUE COUBER**, observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, inclusive as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pela utilização, recolhimento e descarte dos materiais.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

*S* *7*  
~~7~~

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

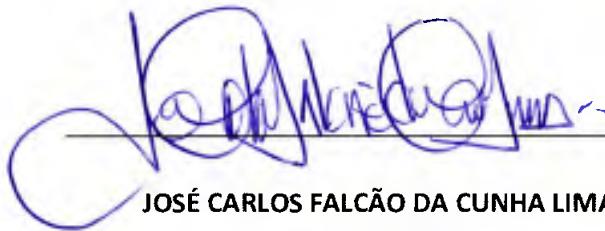
## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro Federal da cidade de João Pessoa/PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

  
CÍCERO NICÁCIO NASCIMENTO LOPES  
REITOR/IFPB

  
JOSÉ CARLOS FALCÃO DA CUNHA LIMA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_